

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial**

**Autos nº 1050924-67.2015.8.26.0100**

**LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS** (em conjunto “Grupo Lupatech” ou “Recuperandas”), devidamente qualificadas nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, à presença de V. Exa., em complementação à petição de fls. 29.537/29.538, expor e requerer o que abaixo segue.

1. Como se sabe, no dia 22.5.2020 as Recuperandas apresentaram sua proposta de ajustes ao plano de recuperação judicial (fls. 29.537/29.547), em cumprimento à r. decisão de fls. 29.450/29.454 que determinou a “*apresentação de aditamento ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 dias, consignando a impossibilidade de convolação da recuperação em falência no período de negociação de eventual aditivo junto aos credores a ele sujeitos*”.
2. Naquela oportunidade, as Recuperandas pretendiam alterar exclusivamente as condições de pagamento relativas aos credores quirografários, haja vista principalmente os diversos desequilíbrios introduzidos pela pandemia ocasionada pela Covid-19, sobretudo a expressiva desvalorização do Real.

3. A convocação dos credores quirografários foi medida de necessidade imediata, sendo que no curso dos acontecimentos e conforme o desenrolar das negociações ainda em curso, a companhia apurou a necessidade modificação dos ajustes propostos e da introdução de medidas adicionais para o reestabelecimento do equilíbrio do plano originalmente aprovado.

4. Por esse motivo, considerando que os efeitos da crise causada pelo Covid-19 não cessaram e, pelo contrário, vêm diariamente prejudicando o fluxo financeiro da companhia, as Recuperandas desejam submeter ao crivo dos credores a proposta de pagamento anexa (“Novos Ajustes ao Plano” - **doc. 1**), que engloba também os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, conforme detalhado.

5. Essa proposta tem como objetivos principais garantir que os créditos trabalhistas sejam pagos integralmente, além de possibilitar o diferimento de desembolsos no curto prazo, visando a preservação do capital de giro da companhia durante o período afetado pela pandemia e viabilizando a manutenção da atividade econômica do Grupo Lupatech, bem como os postos de trabalho.

6. Desta feita, requerendo a juntada da inclusa proposta de Novos Ajustes ao Plano, as Recuperandas, desde já, sugerem as datas de 21.08.2020 e 28.08.2020 para que seja realizada a **Assembleia Geral de Credores das Classes I e III, as únicas objeto de ajustes, na modalidade virtual por meio de plataforma que será devidamente especificada em edital de convocação de credores a ser oportunamente publicado (art. 36, Lei 11.101/05)**, que conterà também o horário e outras informações necessárias a todos os interessados no conclave.

7. Por fim, as Recuperandas colocam-se à disposição de todos os credores trabalhistas e quirografários para prestarem esclarecimentos sobre a proposta ora

apresentada, a fim de que a negociação do novo plano de pagamento se dê da forma mais transparente e efetiva possível, em benefício de todos os envolvidos neste procedimento.

São Paulo, 21 de julho de 2020

**Thomas Benes Felsberg**

OAB/SP 19.383

**Clara Moreira Azzoni**

OAB/SP 221.584

**Thiago Dias Costa**

OAB/SP 292.344

**Beatriz Leite Kyrillos**

OAB/SP 329.722

**Barbara Bitelli Dresser**

OAB/SP 391.862

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília

## Proposta de Ajustes ao Fluxo de Pagamentos aos Credores das Classes I e III do Grupo Lupatech

### PREÂMBULO

Considerando que:

- A) O Grupo Lupatech encontra-se em recuperação judicial nos autos do processo 1050924-67.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo-SP;
- B) Em 08.11.2016, os credores do Grupo Lupatech, reunidos em Assembleia Geral de Credores, aprovaram o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Lupatech (“Plano”), o qual foi homologado judicialmente por meio de decisão publicada em 19.12.2016 e transitada em julgado em 13.03.2017;
- C) Em 30.11.2018, os Credores Quirografários do Grupo Lupatech, reunidos em Assembleia Geral de Credores, aprovaram ajustes aos termos de pagamento previstos no Plano para a respectiva classe (“Primeiros Ajustes ao Plano”), produzindo alterações na redação das cláusulas 6.2.1, 6.3.1 e 6.4.1. do Plano, além de terem introduzido o Anexo 5.2.1.A no Plano. Os Primeiros Ajustes ao Plano foram homologados judicialmente por meio de decisão publicada em 31.01.2019 e transitada em julgado em 22.02.2019;
- D) Com as alterações constantes nos Primeiros Ajustes ao Plano incorporadas ao Plano, está vigente desde então a versão aditada do Plano (“Plano Aditado e Vigente”).
- E) O pedido de Recuperação Judicial do Grupo Lupatech se deu em meio a um grave contexto de crise econômica do país e do setor, que se prolongou muito além do esperado à época. Mesmo após a aprovação dos Primeiros Ajustes ao Plano, no final de 2018, as perspectivas de crescimento econômico seguiram frustradas, prevalecendo um ambiente de estagnação. Por outro lado, o setor petrolífero, grande consumidor de produtos e serviços do Grupo Lupatech, começou a ensaiar uma modesta recuperação a partir de então;
- F) Ainda que o ambiente de negócios tenha permanecido adverso, muito aquém do previsto, o Grupo Lupatech vinha conseguindo produzir e crescer nas suas vendas e na sua rentabilidade, estando adimplente com as obrigações pactuadas no Plano até julho de 2020;
- G) Nada obstante, a pandemia da COVID-19, cujos impactos foram sentidos com mais vigor no Brasil a partir de março de 2020, trouxe relevantes consequências negativas para a atividade do Grupo Lupatech e sobre as suas perspectivas de negócio;
- H) Os principais impactos da referida crise se resumem a:
- a. Paralisação da atividade econômica durante a fase de implementação de

- medidas de isolamento social, que provavelmente será seguida de profunda recessão econômica, cuja duração ainda é desconhecida;
- b. Queda abrupta do preço do petróleo, com repercussões em toda a cadeia produtiva e impactos imediatos e futuros sobre a demanda por manutenção e investimentos;
  - c. Desvalorização abrupta e expressiva do Real, com a concomitante queda das taxas de juros;
  - d. Retração da oferta de crédito e capital, com menor propensão a risco por parte dos agentes do mercado;
- I) O desdobramento desses efeitos sobre o Grupo Lupatech, em particular, consiste principalmente em:
- a. Queda expressiva da demanda por produtos destinados ao setor industrial, com retração expressiva da ocupação fabril prevista a partir de maio de 2020 e enquanto perdurarem as medidas de isolamento social;
  - b. Perspectiva de postergação de projetos e investimentos relacionados ao pré-sal, com impacto na demanda por válvulas, cabos de ancoragem e outros. Com a cessação de atividades da já combalida produção de petróleo terrestre, tornou-se absolutamente indefinida a demanda por produtos e serviços para este segmento;
  - c. Aumento expressivo do passivo da companhia, pela atualização dos créditos em moeda estrangeira decorrente da expressiva desvalorização do Real;
  - d. Limitações presentes e futuras ao financiamento dos negócios, especialmente do capital de giro;
- J) Em razão dos eventos e consequências supra mencionados, o Grupo Lupatech vem apresentar nova proposta de ajustes ao plano de recuperação judicial (“Novos Ajustes ao Plano”), afetando unicamente a forma de pagamento dos credores das Classes I e III, com os seguintes objetivos:
- i. Diferir e limitar desembolsos no curto e médio prazos, visando a preservação do capital de giro durante o período afetado pela pandemia e o ajuste à capacidade econômica e financeira efetiva da Companhia frente a majoração imprevista dos passivos;
  - ii. Reequacionar o passivo em moeda estrangeira, restaurando o equilíbrio original do Plano entre credores em moeda nacional e credores em moeda estrangeira; e
  - iii. Introduzir alternativa para a quitação antecipada do passivo.

Assim, o Grupo Lupatech submete a seus Credores Trabalhistas e Quirografários, a proposta de ajustes em relação ao fluxo de pagamentos de seus Créditos, nos termos abaixo.

## **I - AJUSTES AO FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I)**

**I.1.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que não definidos, têm os significados que lhes são atribuídos pelo Anexo 1.2 do Plano Aditado e Vigente.

**I.2.** O preâmbulo foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico que justificam a propositura dos presentes ajustes, e não deve afetar o conteúdo e/ou a interpretação de qualquer das cláusulas abaixo ou de quaisquer outras cláusulas do Plano Aditado e Vigente.

**I.3.** Fica acrescida ao Plano Aditado e Vigente a Cláusula 4.2.4, com a seguinte redação:

*“4.2.4. O pagamento dos Créditos Trabalhistas na forma disposta nas cláusulas 4.2.1 a 4.2.3 acima estará sempre limitado ao valor de 150 salários mínimos por Credor Trabalhista, na forma do artigo 83, inciso I da Lei de Falências. O montante dos Créditos Trabalhistas que sobejar dito limite será pago integralmente (100% do valor), na forma prevista na cláusula 6.2.2 do Plano (Credores Quirografários), mantendo-se aplicáveis todos os demais dispositivos do Plano pertinentes a referida cláusula”.*

**I.4.** Os ajustes ora propostos restringem-se exclusivamente aos Credores da Classe I do Grupo Lupatech, não tendo o condão de alterar, de nenhuma forma, os direitos concedidos pelo Plano Aditado e Vigente aos Credores Quirografários, Credores com Garantia Real ou Credores ME/EPP.

**I.5.** Todas as demais cláusulas do Plano Aditado e Vigente, à exceção daquelas modificadas expressamente por meio dos novos ajustes ora propostos, mantêm sua redação original e permanecem integralmente válidas e eficazes.

## II - AJUSTES AO FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

**II.1.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que não definidos, tem os significados que lhes são atribuídos pelo Anexo 1.2 do Plano Aditado e Vigente.

**II.2.** O preâmbulo foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico que justificam a propositura dos presentes ajustes, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação de qualquer das cláusulas abaixo ou de quaisquer outras cláusulas do Plano Aditando e Vigente.

### **II.3 Alterações relativas ao pagamento dos Créditos Quirografários em moeda estrangeira.**

II.3.1. As Cláusulas 6.3.1. e 6.4.1. do Plano Aditado e Vigente passam a valer com a seguinte redação:

*“6.3.1./6.4.1. Pagamento em dinheiro. Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, incluindo principal e juros e encargos incorridos, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.2.1.A, o qual contempla uma parcela inicial fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor Quirografário habilitado na Lista de Credores, a ser paga 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano, e parcelas proporcionais do principal, vencendo-se a primeira 23 (vinte e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. As parcelas apuradas em Reais previstas no Anexo 5.2.1.A serão convertidas à moeda estrangeira na data do pagamento, pelo câmbio oficial do Banco Central do Dia Útil anterior. O valor dos Créditos Quirografários sofrerá a incidência de juros equivalentes a uma taxa fixa equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao ano, a serem pagos juntamente com a variação cambial em parcelas trimestrais de valor igual ao da última parcela do principal, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o vencimento da última parcela do principal. A variação cambial será apurada pela diferença positiva, se houver, entre o valor original do Crédito Quirografário denominado em moeda estrangeira e os valores do principal efetivamente pagos em moeda estrangeira.”*

II.3.2. As Cláusulas 6.3.2. e 6.4.2 do Plano Aditado e Vigente passam a valer com a

seguinte redação:

*“6.3.2./6.4.2. Bônus de subscrição. Pagamento de 70% (setenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, equivalentes ao saldo restante do principal, por meio da dação em pagamento de Bônus de Subscrição, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de Crédito Quirografário será entregue um Bônus de Subscrição com as características descritas no Anexo 1.2. Os Bônus de Subscrição deverão ser emitidos e disponibilizados ao Credor Quirografário em até 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano, e poderão ser alienados pelo Credor Quirografário a eventuais terceiros no ambiente da BOVESPA. A quantidade de Bônus de Subscrição a serem entregues deverá ser ajustada proporcionalmente, para mais ou para menos, caso tenha havido bonificação, desdobramento ou grupamento das ações da Lupatech.”*

II.3.3. A Cláusula 6.4.3 do Plano Aditado e Vigente passa a valer com a seguinte redação:

*“6.4.3. Cancelamento das Notes atuais. Após a Homologação Judicial do Plano ou de seus ajustes subsequentes, e após a obtenção de decisão judicial no Chapter 15 reconhecendo a eficácia do Plano ou de seus ajustes subsequentes em território norte-americano, considerar-se-ão canceladas de pleno direito as Notes atualmente detidas pelos Noteholders, as quais serão substituídas pelas Novas Notes, a serem emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção da respectiva decisão judicial no Chapter 15.”*

II.3.4. A Cláusula 6.4.5 do Plano Aditado e Vigente passa a valer com a seguinte redação:

*“6.4.5. Forma de entrega dos Bônus de Subscrição. Os Bônus de Subscrição devidos aos Noteholders serão entregues por meio de Subscription Warrants representativos de tais Bônus de Subscrição, ou por outra forma economicamente equivalente aos Noteholders.”*

II.3.5. Ficam acrescidas ao Plano Aditado e Vigente as Cláusulas 6.3.4 e 6.4.6, com a seguinte redação:

*“6.3.4/6.4.6. Troca de Moeda- “Swap” Cambial. Os credores quirografários em Moeda Estrangeira/Noteholders poderão optar por converter para Reais a totalidade do saldo devedor da parcela dos seus créditos a ser paga em dinheiro, desde que o manifestem por escrito na Assembleia Geral de Credores que votar os Novos Ajustes ao Plano. A troca será efetivada considerando o valor incluído na Lista de Credores em Moeda Estrangeira e aplicando uma taxa cambial correspondente a R\$ 4,18/dólar, R\$ 4,58/Euro e R\$ 0,63/Renmibi Chinês. A partir da data da troca, os créditos se sujeitarão aos juros e correção monetária previstos na cláusula 6.2.”*

II.3.6. No Anexo 1.2 do Plano Aditado e Vigente são introduzidas e/ou modificadas as seguintes definições:



*“Novas Notes: Notas representativas de dívida a serem emitidas no exterior pela Lupatech S.A. ou pela Lupatech Finance Limited com garantia da Lupatech S.A., ou outro instrumento que igualmente permita a satisfação dos créditos, em forma regida pelo direito do Estado de Nova Iorque, que corresponderão à forma de pagamento prevista para os Créditos Quirografários dos Noteholders, conforme condições previstas na Cláusula 6.4 e fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.2.1.A.”*

*“Subscription Warrants: instrumentos a serem emitidos no exterior, regidos pelo direito do Estado de Nova Iorque, por cujo exercício os Noteholders receberão o direito de receber Bônus de Subscrição emitidos no Brasil, nas condições previstas na Cláusula 6.4.2.”*

*“Trustee: The Bank of New York Mellon (trustee atual das Notes), ou qualquer outro que venha a substituí-lo enquanto agente fiduciário das Novas Notes e Subscription Warrants.”*

#### **II.4. Alterações aplicáveis ao pagamento dos Créditos Quirografários em geral.**

II.4.1. A Cláusula 6.7 do Plano Aditado e Vigente passa a valer com a seguinte redação:

*“6.7. **Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários.** Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da Cláusula 6.2., considerando-se como termo inicial da contagem dos prazos para pagamento, em lugar da data da Homologação Judicial do Plano, a data do trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a respectiva majoração ou inclusão. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Quirografário na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor Quirografário cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de parcelas já pagas.”*

II.4.2. Ficam acrescidas ao Plano Aditado e Vigente as Cláusulas 6.9, 6.10 e 6.11, com a seguinte redação:

*“6.9. **Omissão ou atraso na prestação de informações bancárias.** O credor que deixar de informar suas contas bancárias ao Grupo Lupatech na forma e prazo dispostos na Cláusula 2.1.5, caso venha a sanar posteriormente tal omissão, receberá eventuais pagamentos a que faça jus por meio de distribuição proporcional do saldo nas parcelas futuras, não fazendo jus ao recebimento de quaisquer valores ou parcelas já pagas.*

*“6.10. **Fechamento de capital ou impossibilidade de emissão de Bônus de Subscrição.** Na hipótese de fechamento de capital ou qualquer outra situação em decorrência da qual não seja possível efetuar a emissão de Bônus de Subscrição, ficará o Grupo Lupatech liberado da obrigação de emissão e entrega dos Bônus de Subscrição aos Credores*

*Quirografários, devendo substituí-la por compensação economicamente equivalente.”*

*“6.11. **Direito de Preferência dos acionistas da Lupatech S.A.** Caso os acionistas da Lupatech S.A. optem pelo exercício do seu direito de preferência na subscrição dos Bônus de Subscrição, o valor recebido pela Lupatech S.A. com a integralização dos Bônus de Subscrição pelos acionistas será rateado pro rata entre os credores, considerando-se proporcionalmente quitada a parte dos Créditos Quirografários que deveria ser paga pelos Bônus de Subscrição que foram subscritos pelos acionistas.”*

II.4.3. O Anexo 5.2.1.A do Plano Aditado e Vigente passa a valer com o seguinte conteúdo:

**“ANEXO 5.2.1.A**  
**Fluxo de pagamentos para os Créditos Quirografários da Classe III**

<b>Mês Subsequente à Homologação do Plano</b>	<b>Data</b>	<b>Porcentagem do Principal a ser pago</b>
13	19/03/2018	Parcela Fixa de R\$ 500 *
23	19/01/2019	0,1500%
26	19/04/2019	0,1500%
29	19/07/2019	0,1500%
32	19/10/2019	0,1500%
35	19/01/2020	0,1500%
38	19/04/2020	0,3000%
41	19/07/2020	<b>Suspensão Covid-19 - 0,0000%</b>
44	19/10/2020	<b>Suspensão Covid-19 - 0,0000%</b>
47	19/01/2021	<b>Pagamento Reduzido - 0,1500%</b>
50	19/04/2021	<b>Pagamento Reduzido - 0,1500%</b>
53	19/07/2021	<b>Pagamento Reduzido - 0,1500%</b>
56	19/10/2021	<b>Pagamento Reduzido - 0,1500%</b>
59	19/01/2022	0,3000%
62	19/04/2022	0,4500%
65	19/07/2022	0,4500%
68	19/10/2022	0,4500%
71	19/01/2023	0,4500%
74	19/04/2023	0,6000%
77	19/07/2023	0,6000%
80	19/10/2023	0,6000%
83	19/01/2024	0,6000%
86	19/04/2024	0,9000%
89	19/07/2024	0,9000%

92	19/10/2024	0,9000%
95	19/01/2025	0,9000%
98	19/04/2025	1,2000%
101	19/07/2025	1,2000%
104	19/10/2025	1,2000%
107	19/01/2026	1,2000%
110	19/04/2026	1,5000%
113	19/07/2026	1,5000%
116	19/10/2026	1,5000%
119	19/01/2027	1,5000%
122	19/04/2027	1,8000%
125	19/07/2027	1,8000%
128	19/10/2027	1,8000%
131	19/01/2028	1,8000%
134	19/04/2028	1,8000%
137	19/07/2028	2,8000%
140	19/10/2028	2,8000%
143	19/01/2029	2,8000%
146	19/04/2029	2,8000%
149	19/07/2029	2,8000%
152	19/10/2029	2,8000%
155	19/01/2030	2,8000%
158	19/04/2030	3,8000%
161	19/07/2030	3,8000%
164	19/10/2030	3,8000%
167	19/01/2031	3,8000%
170	19/04/2031	3,8000%
173	19/07/2031	3,8000%
176	19/10/2031	3,8000%
179	19/01/2032	4,8500%
182	19/04/2032	4,8500%
185	19/07/2032	4,8500%
188	19/10/2032	4,8500%
191	19/01/2033	4,8500%
194	Início pagamentos trimestrais de Juros e Variação Cambial	Juros e Variação Cambial **
TOTAL		100,00%

*\* A parcela fixa é dedutível do saldo devedor para cômputo do porcentual que resultará no valor das parcelas.*

*\*\* Os juros incidentes sobre o valor principal dos créditos denominados em moeda nacional (TR + 3,3% por cada ano, pró-rata), incidentes a partir da Homologação do Plano em 19 de fevereiro de 2017, serão apurados na data da*

*última parcela do principal e pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o vencimento da última parcela do principal, nos termos da Cláusula 6.2.1.*

*\*\* A Variação Cambial, se houver saldo apurado, e os juros incidentes sobre o valor principal dos créditos denominados em moeda estrangeira (0,4% por cada ano, pró-rata), incidentes a partir da Homologação do Plano em 19 de fevereiro de 2017, serão apurados na data da última parcela do principal e pagos em parcelas trimestrais de valor igual ao da última parcela do principal, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o vencimento da última parcela do principal, nos termos da Cláusulas 6.3.1 e 6.4.1.*

*Os percentuais se aplicam aos valores expressos na Lista de Credores, correspondentes ao saldo na Data do Pedido. A fim de dar tratamento equânime aos credores, no caso dos créditos em moeda estrangeira, os percentuais indicados na tabela serão aplicados ao saldo expresso em Reais de acordo com a taxa de câmbio oficial da Data do Pedido.”*

## **II.5. Mecanismo de incentivo ao pagamento antecipado dos Créditos Quirografários**

II.5.1. Ficam acrescidas ao Plano Aditado e Vigente as Cláusula 6.12. e 6.13, com a seguinte redação:

*“6.12. **Antecipação Incentivada.** Visando incentivar o Grupo Lupatech a acelerar o pagamento de seus Credores Quirografários, fica facultado ao Grupo Lupatech, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento antecipado, total ou parcial, dos saldos da parcela em dinheiro dos Créditos Quirografários, com as seguintes condições especiais:*

*6.12.1. Parcela com Pagamento em dinheiro. Pagamento à vista, até 31 de dezembro de 2025, de 70% (setenta por cento) do Crédito Quirografário, incluindo principal, juros e correção monetária ou variação cambial, conforme aplicável, incorridos até a data do respectivo pagamento em dinheiro.*

*6.12.2. Parcela com Pagamento em Bônus de Subscrição. Pagamento dos 30% (trinta por cento) restantes do Crédito Quirografário por meio da dação em pagamento de Bônus de Subscrição, na proporção de um Bônus de Subscrição para cada R\$ 100,00 (cem reais) de Crédito Quirografário, incluindo principal, juros e correção monetária ou variação cambial, conforme aplicável, incorridos até a data do pagamento da parcela em dinheiro do respectivo Crédito Quirografário. Os Bônus de Subscrição deverão ser entregues em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que realizado o pagamento em dinheiro previsto na Cláusula 6.12.1, e terão as características descritas no Anexo 1.2, à exceção do prazo de exercício, que será nesta hipótese reduzido de 7(sete) anos para 2(dois) anos. A entrega de Bônus de Subscrição permite que o Credor Quirografários se beneficie do soerguimento econômico perseguido pelo Grupo Lupatech pelo exercício dos Bônus de Subscrição oferecidos em troca de parte do seu Crédito.”*

**6.13. Credor Parceiro.** Somente na hipótese de implementação, pelo Grupo Lupatech, da Antecipação Incentivada prevista na Cláusula 6.12., o Credor Quirografário que se qualificar como Credor Parceiro na forma definida pelas Cláusulas 6.13.1 a 6.13.4 abaixo, terá a faculdade de receber seu crédito na forma da Cláusula 6.13.5 a seguir.

**6.13.1. Critério para Enquadramento como Credor Parceiro.** Será considerado Credor Parceiro o fornecedor de bens ou serviços ou instituição financeira que mantenha relação de fornecimento ou de concessão de crédito regulares e/ou substanciais com o Grupo Lupatech após a Homologação Judicial dos Novos Ajustes ao Plano. Será considerada regular, para os fins desta Cláusula, a relação mantida durante pelo menos 50% (cinquenta por cento) do período transcorrido entre a data da Homologação Judicial dos Novos Ajustes ao Plano e a realização, pelo Grupo Lupatech, dos pagamentos a que se refere a Cláusula 6.12.1. Será considerada substancial, para os fins desta Cláusula, a relação cujo volume de transações realizadas seja igual ou superior ao valor do respectivo Crédito Quirografário constante da Lista de Credores.

**6.13.2. Opção pelo Enquadramento como Credor Parceiro.** O Credor Quirografário que desejar se qualificar como Credor Parceiro deverá manifestar sua opção por escrito na Assembleia Geral de Credores que aprovar os Novos Ajustes ao Plano.

**6.13.3. Limites.** O enquadramento de Credores Parceiros estará limitado ao total de R\$ 20 milhões (vinte milhões de reais) de créditos concursais. Caso a demanda dos Credores Parceiros exceda este limite, após verificado o enquadramento conforme cláusula 6.13.4, o benefício será rateado proporcionalmente aos credores optantes, sendo o saldo excedente de créditos tratados como se a opção não houvesse ocorrido. Caso a Antecipação Incentivada seja parcial, todos os critérios e benefícios serão aplicados parcialmente, de forma proporcional.

**6.13.4. Verificação do Enquadramento:** Na data do pagamento definido na Cláusula 6.12.1 será verificado se o credor que optou pelo tratamento como Credor Parceiro cumpriu com os requisitos. Caso negativo, ele receberá o tratamento conferido aos demais credores.

**6.13.5. Pagamento do Credor Parceiro.** Ao invés dos pagamentos da Antecipação Incentivada definidos nas Cláusulas 6.12.1 e 6.12.2, o Credor Parceiro receberá o saldo do principal do seu crédito, em dinheiro, em 15 (quinze) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o pagamento definido na Cláusula 6.12.1. Os juros serão apurados ao fim do pagamento do principal e pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o pagamento da última parcela do principal.

**II.6.** Os ajustes ora propostos restringem-se exclusivamente aos Credores Quirografários do Grupo Lupatech, não tendo o condão de alterar, de nenhuma forma, os direitos concedidos pelo Plano Aditado e Vigente aos Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real ou Credores ME/EPP.

**II.7** Todas as demais cláusulas do Plano Aditado e Vigente, à exceção daquelas modificadas expressamente por meio dos novos ajustes ora propostos, mantém sua redação original e permanecem integralmente válidas e eficazes.

Os ajustes ora propostos ao Plano Aditado e Vigente são submetidos à apreciação dos Credores pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Lupatech.

São Paulo, 21 de julho de 2020.

*(Segue página de assinaturas à proposta de novos ajustes ao Plano de Recuperação Judicial de Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial, Lupatech – Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda. – Em Recuperação Judicial, Mipel Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. – Em Recuperação Judicial, Amper Amazonas Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Itacau Agenciamentos Marítimos Ltda. – Em Recuperação Judicial, Lochness Participações S/A – Em Recuperação Judicial, Matep S/A Máquinas e Equipamentos – Em Recuperação Judicial, Prest Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Lupatech – Perfuração e Completação Ltda. – Em Recuperação Judicial, Sotep Sociedade Técnica de Perfuração S/A – Em Recuperação Judicial, Lupatech Finance Limited – Em Recuperação Judicial).*

---